



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I      Nº      1.026

Data: 02 de abril de 1991.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Paranacity, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - As ações que se refere o Artigo Anterior serão implementadas através de:

I - Política Sociais Básicas;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles deles necessitarem;

III-Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- Serviço e identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."2"

para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 4º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I.

##### Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito da estrutura organizacional do Governo Municipal.

##### SEÇÃO II

##### Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do

segue fl."3"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fl."3"

- Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações e captação e a aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento - do Município, em tudo em que se refira ou possa afetar as condições de vida e das Crianças e dos Adolescentes;
- IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
- a - orientação e apoio sócio-familiar;
  - b - apoio sócio educativo em meio aberto;
  - c - colocação sócio familiar;
  - d - abrigo;
  - e - liberdade assistida;
  - f - semiliberdade;
  - g - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069)
- VI- Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados - no Município.
- VII- Propor, em conjunto com o Executivo Municipal, projeto de lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar; e
- VIII- Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas, sem fins lucrativos, de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município.

segue fl."4"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ Fl."4"

## SEÇÃO III

### Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 18 (dezoito) membros, composto paritariamente de:

I - 9 (Nove) representantes do sistema da Administração Pública, atuantes no Município, sendo:

1 (um) do Executivo Municipal;	1 (um) Legislativo Municipal;
1 (um) do Judiciário;	1 (um) do Ministério Público;
1 (um) da Segurança Pública;	1 (um) da Educação;
1 (um) da Saúde;	1 (um) da Assistência e Promo-
1 (um) do Departamento de Esportes;	ção Social.

II - 9 (nove) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Para assegurar o direito de participar do Conselho, as entidades deverão estar legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento.

§ 2º - A fim de assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, para cada membro, será indicado o respectivo suplente, ressalvados os casos especiais.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados e pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO IV

### Do Mandato dos Conselheiros

Art. 11 - Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução por novos períodos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da

segue fl."5"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."5"

Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a - morte;
- b - renúncia;
- c - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternativas;
- d - doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- e - procedimento incompatível com a dignidade das funções; 7
- f - condenação por crime comum doloso ou de responsabilidade;
- g - mudança de residência do Município.

## SEÇÃO V

### Das Reuniões

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno. 7

## SEÇÃO VI

### Do Funcionamento do Conselho

Art. 13 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidos em Regime Interno. 7

## CAPÍTULO .III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## SEÇÃO I

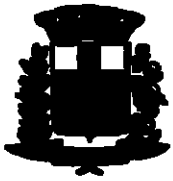
### Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

## SEÇÃO II

### Da Constituição e Gerência do Fundo

segue fl."6"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

F1."6"

**Art. 15 - O Fundo se constitui de:**

- a - Dotações Orçamentárias;**
- b - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- c - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;**
- d - Legados;**
- e - Contribuições voluntárias;**
- f - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;**
- g - Produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.**

**Art. 16 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal em consonância com a Lei Federal nº 4.320, ficando o seu Presidente responsável pelas Prestações de Contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.**

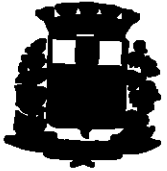
## SEÇÃO .III

### **Da Competência do Fundo**

**Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal simultaneamente com o Poder Executivo Municipal:**

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a este transferido em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;**
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;**
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Criança e Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e**
- v- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

segue .fl."7"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."7"

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

### SEÇÃO II

#### Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 19 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 20 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

### SEÇÃO III

#### Do Processo Eleitoral

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

Art. 23 - A eleição será organizada mediante resolução do Juiz Eleitoral na forma desta Lei.

Art. 24 - A candidatura é individual e sem vinculação e partido político.

Art. 25 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

segue fl."8"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "8"

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III-Residir no Município;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 26 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo Anterior.

Art. 27 - O pedido de registro será autuado pelo Cartório Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 28 - Terminado o prazo registrado das candidaturas, o Juiz mandará publicar Edital na imprensa local (ou afixá-lo em local de costume), onde não houver imprensa local) informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de quinze dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 dias decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 29 - Das decisões relativas as impugnações caberá recurso ao próprio Juiz no prazo de 5 dias, contados da intimação.

Art. 30 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## Da realização do Pleito

Art. 31 - A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado na imprensa local, 6 meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A primeira eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no prazo de até 6 meses, contados da data da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 33 - É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

segue fl. "9"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "9"

Art. 34 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

Art. 35 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

Parágrafo Único - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 36 - A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de pleno pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

## SEÇÃO IV

### Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 37 - Concluída a apuração dos votos, o Juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes..

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato - mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelos Juiz Eleitoral, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo o vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO V

### Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 38 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 39 - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração se fixada em Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Fl."10"**

**Parágrafo Único** - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

## **SEÇÃO-IV**

**Da Perda do Mandato e Impedimentos dos Conselheiros**

**Art. 40** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou contravenção.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste ARTigo, o Poder - Judiciário da Comarca declarará vago o posto de Conselheiro , dando posse imediata ao Suplente.

**Art. 41** - Perderá ainda, o mandato, o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivos ou a cinco auternadas no mesmo mandato.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 42** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

**§ 1º** - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do - Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca.

**§ 2º** - A função de conselheiro Tutelar é incompatível com o exercício de cargo público de natureza eletiva.

## **SEÇÃO VII**

**Do Funcionamento**

**Art. 43** - O funcionamento do Conselho Tutelar será definido em Regimento Interno próprio.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

segue fl."11"



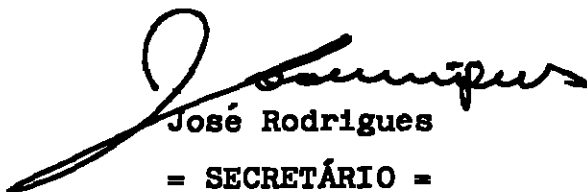
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

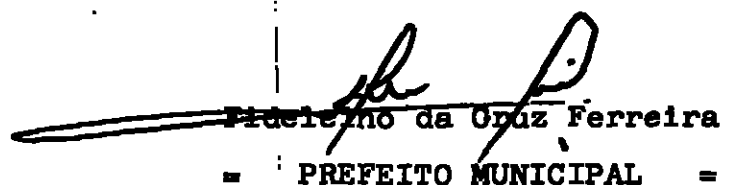
**ESTADO DO PARANÁ**

Fl."11"

- Art. 44 - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 45 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da promulgação desta Lei, os membros dos órgãos, entidades e organizações a que se refere o Artigo Oitavo tomarão posse no Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.
- Art. 46 - Após 30 (trinta) dias da instalação os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem o Presidente e o Vice Presidente e demais membros que se fizerem necessários bem como - seus suplentes.
- Art. 47 - Enquanto não instalados o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária.
- Art. 48 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento dotação específica ou abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
- Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE ABRIL DE 1991.

  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

  
Fideleino da Cruz Ferreira  
= PREFEITO MUNICIPAL =

